

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos pagos pelo município as categorias de pedreiros e motoristas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial dos servidores públicos municipais, ocupantes do quadro de cargos efetivos, das seguintes categorias:

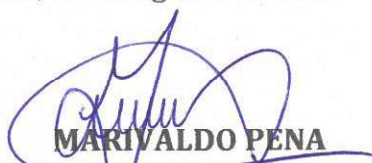
CATEGORIAS	PISO SALARIAL
MOTORISTA	1.820,00
PEDREIRO	2.100,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, 21 de agosto de 2025


MARIVALDO PENA
-Prefeito Constitucional-

Marivaldo Pena

Prefeito

Mat. 295422

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br